



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.877/2017

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER, EM REGIME DE COMODATO, BEM MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RURAL JOSÉ SOSSAI - ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RURAL JOSÉ SOSSAI - ASTORGA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.878.893/0001-23, com sede na Vila Rural José Sossai, no Distrito de Santa Zélia, neste Município de Astorga-PR, o seguinte bem móvel:
- a) CAR/Camionete/C. Aberta, placa AKC-5667, Ano Fab./Mod. 2002/2002, Renavam 00777300672.
- § 1º - Em caso de necessidade de manutenção do bem acima mencionado, fica autorizado ao Município de Astorga substituí-lo por outro com as mesmas características.
- § 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o competente Contrato Comodato.
- Art. 2º** - Os serviços a serem executados pelo veículo dado em comodato deverão sempre dar prioridade a entrega de gêneros alimentícios cultivados pelos produtores da Vila Rural José Sossai.
- Art. 3º** - O prazo do Comodato será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que permaneça existente o interesse público.
- Art. 4º** - A manutenção do bem dado em comodato ficará a cargo do Município de Astorga.
- Art. 5º** - São obrigações da COMODATÁRIA:
- a) Efetuar a guarda e conservação do bem descrito no Artigo 1º desta Lei e devolvê-lo ao COMODANTE, em perfeitas condições de uso, ao final do prazo estipulado no contrato;
- b) A COMODATÁRIA fica inteiramente responsável pelo ressarcimento aos Cofres Públicos no caso de dano ou destruição do bem cedido e, ainda, perante terceiros por qualquer dano material ou pessoal, isentando o COMODANTE de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;
- c) Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização do contrato de comodato.



# Município de Astorga

Estado do Paraná

- Art. 6º -** A COMODATÁRIA não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros o bem dado em comodato.
- Art. 7º -** A COMODATÁRIA não poderá, em hipótese alguma, utilizar os bem cedido em área fora dos limites do Município de Astorga.
- Art. 8º -** O Contrato de Comodato será revogado de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- Art. 9º -** O Comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus as partes.
- Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

**ANTONIO CARLOS LOPES**

*Prefeito Municipal*

**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**

*Secretário Municipal de Administração e Finanças*